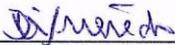
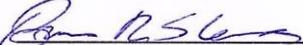
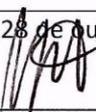


PROCEDIMENTO

POP UFMG/PRA/DGA-PGRQ/SE 02/2013

(POP UFMG/PRA/DGA-UFMG/CE 01/2003 - Rev. 01)

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos  
Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos**

ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
Data: 10 de outubro 2013  Débora Vallory Figuerêdo Consultora do DGA	Data: 21 de outubro 2013  Bruno Rocha Santos Lemos Diretor Dep. Gestão Ambiental	Data: 28 de outubro 2013  Prof. Márcio Benedito Baptista Pró-Reitor de Administração

---

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

---

## Sumário

1 OBJETIVO .....	3
2 RESULTADOS ESPERADOS .....	3
3 APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES .....	3
4 RECURSOS NECESSÁRIOS.....	3
5 DEFINIÇÕES.....	3
6 PROCEDIMENTOS .....	5
6.1 Procedimentos para Verificação da Sinalização de Risco dos Veículos.....	6
6.2 Procedimentos para Verificação dos Equipamentos de Segurança .....	7
REFERÊNCIAS .....	8
APÊNDICES.....	9
Apêndice A – Formulário “Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos” .....	9

---

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

---

**1 OBJETIVO**

Estabelecer as bases normativas para orientar e verificar junto ao Transportador a adequação da sinalização de risco e do uso dos equipamentos de segurança para o transporte rodoviário de resíduos químicos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG que são destinados ao tratamento e disposição final externa, de forma a atender às exigências do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP), estabelecido pelo DECRETO Nº 96.044, de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e complementado pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento, e pela RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.665, de 04 de maio de 2011 que atualiza o citado Regulamento.

**2 RESULTADOS ESPERADOS**

- Observância à legislação e normas regulamentadoras sobre o assunto.
- Aumento da segurança química institucional e de terceiros.
- Melhor condição de atendimento a emergências ambientais no transporte.
- Incentivo à parceria responsável com o Transportador e Destinatário Final dos Resíduos.
- Melhoria contínua no exercício da responsabilidade social e ambiental da Universidade.

**3 APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

O presente Procedimento deverá ser aplicado ao Departamento de Gestão Ambiental (DGA) da UFMG e à empresa transportadora de resíduos químicos da Universidade.

Os procedimentos relativos à verificação da adequação do Transportador são de responsabilidade do EXPEDIDOR-GERADOR. Os procedimentos relativos à sinalização de risco e ao porte de equipamentos de segurança nos veículos que transportam resíduos químicos nas vias públicas são de responsabilidade do TRANSPORTADOR.

**4 RECURSOS NECESSÁRIOS**

**Recursos Humanos:** representantes do DGA e responsável técnico do Transportador.

**Recursos Materiais:** computador, impressora colorida, cartuchos de tinta, papel A4, painel de segurança, rótulos de risco, símbolos de risco, equipamentos de segurança.

**5 DEFINIÇÕES**

**Classe e subclasses de risco:** classificação estabelecida em 1957 pela Organização das Nações Unidas (ONU) baseada nos tipos de risco dos produtos oferecidos para transporte. São elas:

---

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

---

**Classe 1 - Explosivos**

Subclasse 1.1 - Substâncias com risco de explosão em massa.

Subclasse 1.2 - Substâncias com risco de projeção, mas em risco de explosão em massa.

Subclasse 1.3 - Substâncias com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.

Subclasse 1.4 - Substâncias que não apresentam risco significativo.

Subclasse 1.5 - Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa.

Subclasse 1.6 - Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.

**Classe 2 - Gases**

Subclasse 2.1 - Gases inflamáveis.

Subclasse 2.2 - Gases não inflamáveis, não tóxicos.

Subclasse 2.3 - Gases tóxicos.

**Classe 3 - Líquidos Inflamáveis****Classe 4 - Sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis**

Subclasse 4.1 - Sólidos inflamáveis, substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados.

Subclasse 4.2 - Substâncias sujeitas à combustão espontânea.

Subclasse 4.3 - Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis.

**Classe 5 - Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos**

Subclasse 5.1 - Substâncias oxidantes.

Subclasse 5.2 - Peróxidos orgânicos.

**Classe 6 - Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes**

Subclasse 6.1 - Substâncias tóxicas.

Subclasse 6.2 - Substâncias infectantes.

**Classe 7 - Materiais Radioativos****Classe 8 - Corrosivo****Classe 9 - Substâncias Perigosas Diversas**

**Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** equipamentos adequados aos tipos de resíduos transportados e em bom estado de conservação e funcionamento, incluindo máscaras panorâmicas, luvas, botas, capacetes e roupas protetoras para uso dos condutores e auxiliares, quando necessário em situações de emergência, conforme disposto na ABNT NBR 9735.

**Equipamentos para Situações de Emergência:** equipamentos adequados aos tipos de resíduos transportados e em bom estado de conservação e funcionamento, incluindo extintores de incêndio e equipamentos para sinalização e isolamento da área, tais como placas de "Perigo! Afaste-se!", cones amarelos e pretos, cones refletivos, fita zebra, kit de ferramentas, lanterna, lona plástica,

---

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

---

batoques, calços de madeira, manta, martelo, pá ou enxada anti-faísca, tirante, conforme disposto na ABNT NBR 9735.

**Expedidor-Gerador:** Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

**Número de risco:** número que indica a natureza e a intensidade do risco do produto, sendo composto por dois ou três algarismos e, se necessário pela letra X antes do número, se for expressamente proibido o uso de água na substância. O primeiro número indica o risco principal e os segundo e terceiros números indicam os riscos subsidiários, se houver. A repetição dupla ou tripla do algarismo significa um *aumento da intensidade* daquele risco específico. Ex: 63 (substância tóxica e inflamável); X333 (substância que em contato com a água emite gases extremamente inflamáveis).

**Número ONU:** nº de quatro algarismos estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que é identificador do resíduo perigoso sujeito a transporte terrestre, conforme listado na Relação de Produtos Perigosos do Capítulo 3.2 ou no Apêndice A da Res. ANTT N° 420/04. Ex: ONU 1789.

**Painel de segurança de caminhão:** placa retangular, de cor laranja, medindo 30 cm de altura e 40 cm de largura, possuindo na parte superior o NÚMERO DE RISCO e na inferior o N° ONU de identificação do resíduo, conforme listado na Relação de Produtos Perigosos do Capítulo 3.2 ou no Apêndice A da Resolução ANTT N° 420/04 e na ABNT NBR 7500.

**Representante Legal:** responsável máximo legal em cada Unidade Geradora ou Empresa Transportadora. Ex: Diretor do Instituto de Ciências Biológicas; Chefe do Departamento de Química.

**Resíduo químico perigoso:** resíduo que pode apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade.

**Rótulo de risco:** losango que apresenta símbolos e expressões referentes à classe de risco do produto perigoso, possuindo na parte superior o símbolo de risco, que exprime graficamente o risco e, na parte inferior, texto e número da classe de risco do produto perigoso. Os rótulos devem ser colocados em embalagens externas e em veículos que transportam produtos e resíduos perigosos e suas dimensões são 10x10cm e 25x25cm nas embalagens e veículos, respectivamente, segundo disposto na Resolução ANTT N° 420/04 e na ABNT NBR 7500.

**Símbolo para o Transporte de Substâncias Perigosas para o Meio Ambiente:** losango que apresenta um símbolo de peixe e árvore na cor preta sobre um fundo de cor branca ou de cor contrastante, com dimensões de 10x10cm e 25x25cm para aplicação em embalagens e veículos, respectivamente, segundo disposto na Resolução ANTT N° 420/04 e na ABNT NBR 7500 e que deve ser aplicado à categoria de substâncias que apresentem risco para o meio ambiente (números ONU 3077 e 3082).

## 6 PROCEDIMENTOS

A adequação do “Veículo e seus Equipamentos” é procedimento exigido pelo Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares e deverá ser

## Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos

verificada *in loco* por meio do emprego da *sinalização de risco*, expressa pelo *painel de segurança*, *rótulo de risco* e *símbolo de risco*, e do porte de *equipamentos de segurança* nos veículos, entre os quais se incluem Equipamentos para Situações de Emergência, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Tacógrafos<sup>1</sup>.

### 6.1 Procedimentos para Verificação da Sinalização de Risco dos Veículos

6.1.1 O DGA/UFMG deverá encaminhar correspondência ao Transportador, *em até duas semanas antes da coleta*, solicitando o preenchimento, assinatura e encaminhamento do Formulário “Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos do Transportador” (APÊNDICE A) à UFMG, num prazo de *até uma semana antes da coleta* e embarque de resíduos químicos.

6.1.2 Nos dias de coleta e embarque de resíduos químicos, o DGA/UFMG deverá verificar se os veículos do Transportador estão portando uma *sinalização de risco* com as dimensões apropriadas e que, no caso da Universidade inclui o **Painel de Segurança**, com Número de Risco 90 e N° ONU 3082 relativo à “SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, líquidas, N.E.”; e o **Rótulo de Risco** da “Classe 9 - Substâncias e Artigos Perigosos Diversos”; e o **Símbolo para o Transporte de Substâncias Perigosas para o Meio Ambiente**, conforme informações prestadas no Formulário “Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos do Transportador” (FIGURA 1).



Painel de Segurança  
(30cm x 40cm)

Rótulo de Risco  
(25cm x 25cm)

Símbolo Subst. Perigosas Meio Ambiente  
(25cm x 25cm)

FIGURA 1 –  
Elementos de  
Sinalização de Risco  
para Caminhão do  
Transportador

6.1.3 Nos dias de coleta e embarque de resíduos químicos, o DGA/UFMG deverá verificar se a *colocação dos elementos de sinalização de risco*<sup>2</sup> é tal que o veículo apresenta nas suas duas laterais, do centro para a traseira, o símbolo de substâncias perigosas ao meio ambiente, o rótulo de risco e o painel de segurança; na traseira, no lado do motorista, o painel de segurança, o rótulo de risco e o símbolo; e, na frente, ao lado do motorista, o painel de segurança e o símbolo (FIGURA 2).

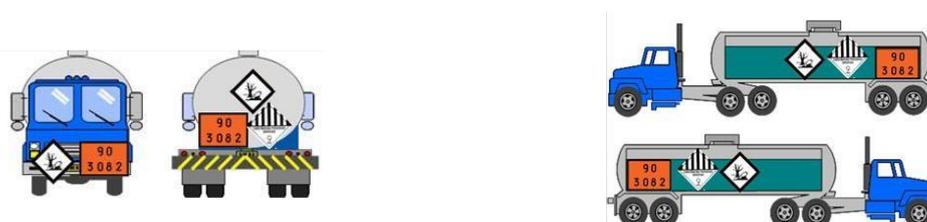


FIGURA 2 – Colocação dos Elementos de Sinalização de Risco para os Caminhões

<sup>1</sup>A UFMG deverá solicitar em contrato do Transportador o fornecimento dos elementos de sinalização de risco dos veículos e os equipamentos para situações de emergência e EPIs, uma vez que o Decreto 96.044/88 e a Res. ANTT N° 3665/11, Arts. 39, 43, 46 estabelecem ser de responsabilidade do Expedidor o seu fornecimento, quando o Transportador não os possuir.

<sup>2</sup>Resolução ANTT N° 420/04, itens 5.3, 5.3.1.1.6, 5.3.1.2, 5.3.2.2, 5.2.1.6.1, 5.2.1.6.2.

---

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

---

6.1.4 O DGA/UFMG deverá justificar para os devidos fins que a *sinalização de risco* dos veículos que transportam resíduos da UFMG é a estabelecida nos itens 6.1.2 e 6.1.3 em função das seguintes especificidades: resíduos químicos de Universidades que são pertencentes a diversas classes de risco e estão via-de-regra em concentrações diluídas - poucas vezes se apresentando como produto químico residual concentrado -, não se enquadram precisamente nos critérios de sinalização de risco estabelecidos no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Entretanto, eles são abrangidos pela Convenção da Basileia<sup>3</sup> e, para este caso, a Res. ANTT N° 420/04, em seu item 2.9.2.1, prevê que estes resíduos podem ser transportados sob o N° ONU 3082 - “SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDAS, N.E.” -, que é caso da maioria dos resíduos da UFMG -, ou N° ONU 3077 - “SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDAS, N.E.” A estes números ONU acompanham a Classe de Risco 9, conforme APÊNDICE A da Res. ANTT N° 420/04, e o Símbolo de “Substâncias Perigosas para o Meio Ambiente”, conforme indicado nos itens 5.2.1.6.1, 5.2.1.6.2 e 5.3.2.2 da Resolução ANTT N° 420/04.

## **6.2 Procedimentos para Verificação dos Equipamentos de Segurança**

6.2.1 O DGA/UFMG deverá encaminhar correspondência ao Transportador, *em até duas semanas antes da coleta*, solicitando o preenchimento, assinatura e encaminhamento do Formulário “*Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos do Transportador*” (APÊNDICE A) à UFMG, num prazo de *até uma semana antes da coleta* e embarque de resíduos químicos.

6.2.2 Nos dias de coleta e embarque de resíduos químicos, o DGA/UFMG deverá verificar se os veículos do Transportador estão portando equipamentos para situações de emergência previstos na Norma Brasileira ABNT NBR 9735, conforme informações prestadas no Formulário “*Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos do Transportador*”.

6.2.3 Nos dias de coleta e embarque de resíduos químicos, o DGA/UFMG deverá verificar se os veículos do Transportador estão portando equipamentos de proteção individual (EPIs) previstos na Norma Brasileira ABNT NBR 9735, conforme informações prestadas no Formulário “*Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos do Transportador*”.

6.2.4 Nos dias de coleta e embarque de resíduos químicos, o DGA/UFMG poderá impedir a coleta, embarque e transporte de resíduos químicos em veículo do Transportador que não esteja portando os elementos de segurança previstos na Resolução ANTT N° 420/04 e em Norma Brasileira.

---

<sup>3</sup> A Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Disposição Adequada (1989) estabelece em seu Anexo I várias categorias de resíduos que devem ser controlados para efeito de transporte, incluindo os *resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos*, assim como os *resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos*.

## Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT NBR 13221:2010. Transporte terrestre de resíduos.

\_\_\_\_\_. NBR 7501:2011. Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia.

\_\_\_\_\_. NBR 7500:2011. Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

\_\_\_\_\_. NBR 9735:2008 Versão Corrigida: 2009. Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.

\_\_\_\_\_. NBR 14064:2003. Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Decreto Nº 875, de 19 de julho de 1993. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção da Basileia). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>>. Acesso em: dez. 2011.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA Nº 023, de 12 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=222#\\_blank](http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=222#_blank)>. Acesso em: dez. 2011.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Decreto Nº 96.044, de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Disponível em: <<http://www.antt.gov.br/legislacao/Perigosos/Nacional/Dec96044-88.pdf>>. Acesso em: dez. 2011.

\_\_\_\_\_. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT. Resolução ANTT Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. Disponível em: <[http://www.antt.gov.br/resolucoes/00500/resolucao420\\_2004.htm](http://www.antt.gov.br/resolucoes/00500/resolucao420_2004.htm)>. Acesso em: dez. 2011.

\_\_\_\_\_. Resolução ANTT Nº 3.665, de 4 de maio de 2011. Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

FIGUERÊDO, Débora Vallory. *Manual para gerenciamento de resíduos perigosos de instituições de ensino e de pesquisa*. Belo Horizonte: CRQ-MG, 2006. 364 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. PROCEDIMENTO POP UFMG/PRA/DGA-PGRQ/CE 02/2013 de “Coleta e Embarque de Resíduos Químicos para Fins de Transporte Rodoviário, Tratamento e Disposição Final Externa”. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

**APÊNDICES**

Apêndice A – Formulário “Verificação dos Elementos de Segurança dos Veículos”

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	<b>PRA</b> PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>DGA</b> DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>PGRQ</b> PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS	COLETA E EMBARQUE DE RESÍDUOS QUÍMICOS <b>VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTADOR</b> Conformidade do Transportador com o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos	N°: /201_ Data: Coleta: Mês 201- Página 9 de 4

Empresa de Transporte: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_

**A SINALIZAÇÃO DE RISCO DOS VEÍCULOS**

 Painel de Segurança (30cm x 40cm)	 Rótulo de Risco (25cm x 25cm)	 Símbolo (25cm x 25cm)	 Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			

**B CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA POR VEÍCULO\***

	<b>Tipo</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qde</b>	<b>Qde Legal</b>
1	Extintor incêndio	pó químico (6 kg)		
2	Placas Autoportantes	“Perigo! Afaste-se”, dimensões 34 x 47 cm		4
3	Cones	PVC zebraados preto, amarelo, 50 cm		6
4	Cones de sinalização	flexíveis, laranja, faixas brancas, refletivo, 75cm		4
5	Fita zebraada	100m		1
6	Lona	impermeável, dimensões 3 x 4 m		1
7	Calços para rodas	madeira tipo cunha, dimensões 15 x 20 x 15 cm		2
8	Pá	antifaiscante		1
9	Enxada	antifaiscante		1
10	Vassoura			1
11	Martelo	madeira, cônicos para tamponamento de furos		1
12	Batoques	madeira, cônicos para tamponamento de furos		2
13	Manta	contenção		2
14	Tirantes	amarração		10m
15	Jogo de ferramentas	alicate, chave boca 13, chave fenda ou Philips		1

**Sinalização e Equipamentos de Segurança dos Veículos de Transporte Rodoviário de Resíduos Químicos Perigosos**

16	Lanterna	comum, 2 pilhas médias, no mínimo	1
----	----------	-----------------------------------	---

\* Nota: NBR ABNT 9735

<b>C CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) POR PESSOA*</b>				
	Tipo	Especificação	Qde	Qde Legal
1	Cabeça	capacete de segurança		1
2	Olhos e Face	óculos de segurança ampla visão		1
3	Proteção Respiratória	máscara panorâmica		1
		máscara semifacial vapores orgânicos - 2 filtros		1
4	Membros Superiores	luvas de PVC punho 26		1
5	Membros Inferiores	bota de borracha altura sete léguas		1
6	Vestimentas	avental de PVC forrado		1

\* Nota: NBR ABNT 9735

<b>D CRONOTACÓGRAFO POR VEÍCULO</b>			
	Tipo	Placa 1	Placa 2
1	Marca/Modelo		
2	Série		
3	Empresa Certificadora		
4	Nº Certificado		
5	Data Verificação		
6	Próxima Data Verificação		

<b>E BALANÇA PARA PESAGEM DOS RESÍDUOS</b>			
	Tipo	Balança 1	Balança 2
1	Marca/Modelo		
2	Série/Patrimônio		
3	Empresa Certificadora		
4	Carga Máxima (kg)		
5	Carga Mínima (kg)		
6	Nº Certificado		
7	Data Calibração		
8	Próxima Data Calibração		

Declaro estar ciente de minha responsabilidade em garantir e efetuar a *sinalização de risco dos veículos* que transportam resíduos químicos da UFMG para fins de tratamento e disposição final, conforme a ABNT NBR 7500, e de manter esta sinalização nos veículos durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos. Além disso, declaro estar ciente de minha responsabilidade em garantir o porte em cada veículo, durante as operações de carga, transporte, descarga e transbordo, de *equipamentos para situações de emergência e de equipamentos de proteção individual (EPIs)* para o condutor do veículo e o auxiliar, em quantidade, tipos e especificações previstos na ABNT NBR 9735, além de tacógrafo devidamente certificado.

_____, de _____ de 201_	_____ Representante Legal do Transportador
----------------------------	---